

Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Autor: OI MÓVEL S.A.
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COOPERATION
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Representante Legal: MARCELO CURTI
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE
Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 13/10/2020

Decisão

1- Fls. 479.158/479.165; 479.341/479.344 (Pet. Josué Meldola; Josileide Santos da Silva): O acordo formulado por meio da mediação tem como objetivo principal deixar completamente liquidado o valor do crédito a se sujeitar à R.J. O pagamento do crédito, contudo, será realizado de acordo com os termos do plano de recuperação já homologado, devendo o credor se atentar para as formas e prazos estipulados para sua Classe. De outro ponto, esclareço que o nome dos habilitados por sentença após a publicação da Lista prevista no § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005, somente irá constar quando da homologação do Quadro Geral de Credores Consolidados, o que será oportunamente apresentado quando do encerramento da R.J. Por ora os credores devem consultar junto ao endereço eletrônico www.recuperacaojudicialoi.com.br/créditos sentenciados, a fim de verificar se já consta da pré-relação o seu crédito.

2- Fls. 479.167/479.174; 479.176/479.177; 479.269/479.270; 480.349/480.360; 480.363/480.366; 481.078/471.117 (Pet. Adeli Terezinha Zanto; José Marco Bertellin; Rede Solutions Distribuidoras Materiais para Telecomunicações; Acústica Ambiental do Brasil Projeto e Instalação Ltda-ME; SERASA S/A; The Bank Of New York Mellon): Atente o requerente para o contido nos itens XVIII e XIX da decisão que concedeu o deferimento do processamento da recuperação judicial às fls. 89.496 e ss., razão pela qual indefiro o pedido.

3- Fls. 479.182/479.183 (Pet. OI): Ciente da indicação das contas, que já constaram do Aviso expedido. No mais, deverá ser observado o contraditório antes da prática dos atos concertados de constrição ao patrimônio das Recuperandas.

4- Fls. 479.185/479.192; 479.248/479.251; 479.333.479.340; 479.814/479.832; 479.884/479.897; 479.901/470.902; 479.903/479.918; 480.168/480.188; 480.298/480.304; 480.384/480.396; 480.417/480.431; 480.578/480.595; 480.672/480.677; 481.268/481.269; 481.413/481.420; 481.421/481.425; 481.438/481.446; 481.449/481.453; 481.453/481.493; 481.544/481.564 (Pet. Santiago Sampaio Lopes; Nilce Maria Sandi; Emanuel Martins dos Santos; Severina Farias da Silva; Ana Maria Baratieri Rodrigues; Francisca Sonia Venâncio Bezerra; Rudimar Ballestrin; Layssa Michele da Cruz Rocha; Caio Augusto Sanfelice Rocha de Oliveira; Neli Lunardi; Marco Túlio Elias Hura; Cleiton Vedovatto; Antônio Carlos Marquês de Oliveira; Brasilnet Telecomunicações Ltda-Me.; Flávio Oliveira dos Santos; Closemar Cabral da Costa; Mário Rudolfo Kolm; João Agostino da Silva; João Pereira da Rocha; Leonor Borghezán Furlani e Outro): À vista dos documentos apresentados, o crédito detido parece ser de natureza extraconcursal, razão pela qual abra-se vista ao administrador judicial para que, se confirmando essa natureza, proceda na forma do despacho de fls. 297.336/297.341, do contrário informe a necessidade da habilitação do crédito em razão da natureza concursal.

5- Fls. 479.194/479.203; 479.205/479.221; 479.224/479.228; 479.230/479.245; 479.254/479.254; 479.805/479.807; 479.809/479.812; 479.868/479.869; 479.871/479.879; 479.945/480.166; 480.194/480.234; 480.254/480.267; 480.269/480.278; 480.306/480.307; 480.374/480.382; 480.398/480.414; 480.451/480.459; 480.461/480.467; 480.601/480.609; 480.611/480.627; 480.629/480.635; 480.637/480.647; 480.666/480.670; 480.718/480.726; 481.073/481.076; 481.249/481.252; 481.254/481.258; 481.271/481.275; 481.345/481.354; 481.358/481.363; 481.368/481.383; 481.384/481.406; 481.407/481.412(481.426/481.437); 481.453/481.493 (Pet. Cristiane Peruchena Oliveira da Cunha; Marcos Paulo de Almeida Moreira; Márcia Ambrozio de Aguiar da Silva; Vilmar Santos; Claudinei Leite de Lima; Maria Elza Santos Santana; Marcela Kelin Toscan; Tiara Nucia dos Santos Alexandrino; Noêmia de Jesus Pimentel; Juonete Eugênia da Silva; Susana Assunção Evangelista Sowzer dos Santos; Elisete Espindola Bento Barbosa; Jailson Menegél Bittencourt; Tatiana Pretto Machado; Valéria Martins; Washington

Jorge Leite Neto; Murilo Eurípedes do Carmo Dionísio; Mauro Feliz da Silva Schinoff; Marco Aurélio Vieira de Souza; Leandro da Silva Gonçalves; Edilea Manique Barreto; Marcelo do Valle Carvalho da Silva; Juceildo da Silva de Sá; Sandra Lopes Pinto; Raphael Aragão Gois; Priscilla Barreto; Everton Luiz da Silva; Vilmar Antônio Bernieri; Jureli Corrêa; Gustavo Paraíso Dalvi; Ezeol do Prado e Outro; RCA Sistemas de Segurança; Construtora Ennes Ltda e Outros; Fernando Niehues Guerreira); Cuidam-se de habilitações e Impugnações retardatárias nas quais os credores interessados devem observar a forma correta para o ingresso do pleito, assim definida no despacho procedimental de fls. 199.000/199.001, ou seja, por meio de procedimento próprio, autônomo e por dependência a este feito principal. Promovam, portanto, os credores interessados suas devidas habilitações.

6- Fls. 470.264/479.265: Ciente da realização dos atos declinados.

7- Fls. 479.800 (Pet. Renata de Almeida Brito): A forma de pagamento dos créditos extraconcursais até o dia 30/09/2020, foi elaborada de forma meramente administrativa, onde restou determinado que os ofícios apenas chegariam ao juízo e seriam encaminhados diretamente ao Administrador Judicial para conferência e planilhamento. Assim, a verificação dessa fase é feita exclusivamente no site do A.J., no endereço www.recperacaojudiciaoi.com.br, na aba "lista de créditos extraconcursais", a qual a credora deverá verificar.

8- Fls. 479.834/479.866 (Pet. Administrador Judicial): Ciente do RAM's relativo ao mês de julho de 2020. Dê-se ciência aos interessados e fiscais.

9- Fls. 479.881/479.882 (Pet. Ana Cristina de Macedo Rosa): A forma de pagamento dos créditos extraconcursais até o dia 30/09/2020, foi elaborada de forma meramente administrativa, onde restou determinado que os ofícios apenas chegariam ao juízo e seriam encaminhados diretamente ao Administrador Judicial para conferência e planilhamento. Assim, a verificação dessa fase é feita exclusivamente no site do A.J., no endereço www.recperacaojudiciaoi.com.br, na aba "lista de créditos extraconcursais", a qual a credora deverá verificar. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara do Juizado Cível de São Paulo-Foro Regional de Lapa.

10- Fls.479.920/479.932 (Pet. Eduardo Schimidt Tarnowsky): Verifique o Administrador Judicial os termos da cessão apresentada; caso estejam em consonância com a lei, promova a alteração

do titular do crédito junto à lista de credores.

11- Fls. 479.934/479.943 (Pet. Livia Machiry): Os créditos concursais são saldados na forma e prazos estabelecidos no PRJ, portanto, deve o credor atentar aos termos do PRJ homologado, para fins da verificação estipulada para sua Classe, podendo buscar mais informações junto ao Administrador Judicial.

12- Fls. 480.309/480.347 (Pet. Eurizia Angela da Silva): Os créditos extraconcursais são pagos diretamente no juízo da execução singular e, portanto, lá deve ser requerido o pedido de mandado de pagamento.

13- Fls. 480.368 (Pet. Grécia Maria Ferreira da Silva): Instrua-se corretamente o requerimento.

14- Fls. 480.371/480.373 (Pet. OI): O prazo estipulado deve ser considerado a partir da decisão de análise do resultado da AGC.

15- Fls. 480.468/480.476 (Pet. OI): Levando em consideração os termos da decisão de fls. 429.612/429.615, defiro a expedição dos mandados requeridos. Recolhidas as custas expeçam-se estes.

16- Fls. 480.478/480.576 (481.142/481.240); 480.731/480.732 (Pet. Aluísio Nascimento dos Santos; Eunice Ferreira de Oliveira): Diante do informado, digam as Recuperandas, esclarecendo, se possível, qual a previsão de quitação do crédito declinado.

17- Fls.480.596/480.599 (Pet. Administrador Judicial):

Item 1- Oficie-se aos respectivos juízos informando.

Item 2- (Fls. 471.346/471.360 - Pet. Francisco Chagas da Silva Souza) deve o credor apresentar maiores elementos para verificação da natureza do seu crédito.

Item 3 - Ciente das reservas.

Item 4- diante do informado, comunique o cartório - por qualquer meio - aos juízos, cujos créditos foram considerados como concursais, informando a necessidade de habilitação do crédito na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005.

18- Fls. 480.735/480.056 (Pet. OI): Diga o MP, com urgência.

19- Fls. 481.058/481.071; 481.242/481.245; 481.260/481.264; (Pet. Pedro Roberto Donel; Priscila Soares Baumer; Claiton Luis Bork): A habilitação deverá ocorrer na forma disponibilizada pelas Recuperandas, de acordo com o estabelecido o Aditivo. Contudo, inobstante, dê-se ciência, às Recuperandas e Administrador Judicial.

20- Fls. 481.119/481.140 (Pet. OI):

item 1 (Fls.474.846 - Vanda Soares Rezende) diante do informado pagamento, nada a prover;

item 2 (Fls. 474.982/474.983 - Azul Telecomunicações) como bem exposto, "as condições para participação nos procedimentos competitivos para aquisição das suas unidades produtivas isoladas são as que constam do aditamento ao plano de recuperação judicial do Grupo OI, aprovado na referida Assembleia Geral de Credores". Com efeito, devem os interesses na aquisição dos referidos ativos se atentarem e cumprirem as condições exigidas no Aditivo, assim que iniciados os prazos para concretização desses procedimentos, em especial, demonstrando sua capacidade econômico-financeira para ingressar em negócio de tamanha magnitude. As fortes considerações feitas pelas Recuperandas, contudo, apontam justamente em sentido contrário, sendo preciso, portanto, que a interessada demonstre o mais breve possível não só ter condições econômico-financeira para ingressar em negócio dessa grandeza, como também sua expertise técnica e empresarial para assumir e tocar as UPI's que serão alienadas, haja vista que os ativos em questão dizem respeito à área de relevante estratégia e interesse social. Assim, apresente a interessada, no prazo de 05 dias, documentos e tudo mais que for preciso para comprovar seu real interesse e capacidade negocial, advertindo-a desde já, que todo aquele que participa do processo deve agir nos limites da boa-fé.

21- Fls. 481.247/481.248; 481.247/481.247 (Pet. União): Trata-se de mera ciência, nada se tendo a prover.

22- Fls. 481.291/421.341 (Pet. Geraldo Rissardi): Diante o que fora relatado, é preciso não se olvidar que o "Grupo OI" tem envidado todos os esforços para cumprir todas as obrigações assumidas neste processo de Recuperação Judicial, sejam elas de qualquer natureza. No que tange o cumprimento das obrigações extraconcursais, como já relatado pelo administrador judicial, já foram satisfeitos cerca de 22.000 créditos nos termos determinados por este juízo, o que demonstra a divulgada magnitude das obrigações a serem salgadas, sejam concursais ou não. Ciente disto, foi proposto pelas Recuperandas, e já homologado por meio da decisão de fls. 425.465/425.471, um considerável aumento na reserva de ativos para pagamento dos créditos desta natureza extraconcursal, o que demonstra cristalina boa-fé de sua parte, procedimento que será ainda mais otimizado, a partir da nova dinâmica de pagamento a ser implantada a partir do 30/09/2020. Com efeito, justificável é a demora na satisfação dos aludidos créditos, ainda que já listados, visto o universo numeroso de créditos nesta mesma situação a serem satisfeitos. No entanto, inobstante aos esclarecimentos prestados, informem as Recuperandas se há alguma previsão para ocorrer o pagamento do crédito declinado.

23- Fls. 481.347/481.348 (Pet. Walter Dutra Machado): Promova o A.J., a anotação da reserva, contida no ofício de 481.347. Oficie-se ao Juízo de origem comunicando.

24- Fls. 481.356/481.356 (Pet. Fernando Sartor & CIA Ltda): O processo não corre em segredo de justiça, tendo assim acesso livre todo advogado que tenha habilitação para acessar autos eletrônicos. Assim, indefiro o pedido.

25- Fls. 481.365/481.366 (Pet. Geraldo André Piardi): Trata-se de mera comunicação quanto à adesão aos termos das novas formas de pagamento do Aditivo ao PRJ., já comunicada às Recuperandas. Com efeito, nada a prover.

26- Fls. 481.447/481.448; 481.543 (Pet. Priscila Soares Baumer; Pedro Roberto Donel e Outros): Atente-se ao contido no 19 da presente decisão.

27- Fls. 481.581/481.582: Nada a prover, pois se trata de mero recibo de envio de expediente.

28- Fls. 481.583/ 481.593; 481.594/481.610; 481.645/481.662; 481.663/481.668; 481.1669/481.680; Maria José da Conceição; 481.714/481.715; 481.716/481.717; 481.750/481.763; 481.764/481.782; 481.783/481.792; 481.815/481.847 (Docs. Inês Coutinho Ferreira; Eliana Andrade Silva; Adenivaldo Brito Pereira; Aline de Jesus Santos; Rita de Cássia; Maria José da Conceição; Jailda Maria da Silva Alcântara; Ricardo Silva Azevedo; Luzia de Jesus Santos; Lúcia Maria Sampaio Gavião; Cátia Regina Calheira Anadite Maria de Jesus): Verifique o Administrador Judicial se os referidos, caso confirmados sua natureza extraconcursal, já foram listados; caso a resposta seja negativa assim proceda, desde que haja elementos para tanto.

29- Fls. 481.611/481.631; 481.632/ 481.644; 481.681/481.688; 481.689/481.691; 481.692/481.693; 481.694/481.695; 481.698/481.713(47.718/481.719); 481.720/481.721; 481.722/481.723; 481.724/481.725; 481.726/481.742; 481.743/481.749; 481.793/481.797; 481.798/481.800; 481.801/481.809; 481.810/481.812; 481.860/481.862 (Docs. Cristiane Perreira Neri; Maria da Sallete Velloso; Daniel Moreira Sertão; Henrique Guedes de Andrade; Sebastião Simplicio de Souza; Maurício Amaro; Maria de Lourdes da Rocha dos Santos; Estelita dos Santos; Adelino Ferreira Lima; Isnaque da Silva Júnior; Ednólia Rosa Costa Calheira; Rosineida Maria de Santana; Ceni Eide Ribeiro; Cristiane Joenck do Prado Kahars; Nayara Moura; Rodrigo Ganen Mattar Costa; Camila Rolemberg Santos): Os créditos se afiguram como sendo concursais, portanto, devem os credores promoverem, pessoalmente, as devidas habilitações, pois, não essas não podem ser recebidas ex-officio.

30- Fls. 481.813/481.814 (Ofício Vara do Trabalho de Carazinho): Oficie-se em resposta informando que os créditos fiscais não se sujeitam ao regime da Recuperação Judicial, devendo sua cobrança seguir o curso normal, até os atos de constrição, os quais devem ser solicitados ao juízo recuperacional.

31- Fls. 481.84/481.858 (Mandado de Penhora): Informe o administrador judicial se há crédito listado em favor do executado indicado. Caso a resposta seja positiva, promova a penhora

requerida junto ao crédito do executado, e informe a este Juízo. Sem prejuízo, informe ao juízo deprecante que a penhora solicitada está aguardando manifestação do administrador judicial sobre a existência de crédito listado em favor do executado.

32- Fls. 481.863; 481.864; 481.865: Nada a prover, pois se trata de mera informação a respeito de quitação ao credor.

33- Fls. 481.867/481.870 (Ofício 2ª Vara Federal): Oficie-se ao Juízo da Execução informando que, se tratando da execução de crédito decorrente de multa contratual constituída até o dia 20/06/2016, o seu pagamento será efetuado de forma CONCURSAL, como já definido por este juízo da recuperação judicial e confirmado pela 8ª CC do TJRJ, devendo, portanto, a satisfação desse crédito ser salada na forma do PRJ já homologado, restando a necessidade da transferência dos valores depositados em garantia para este juízo à disposição da R.J., haja vista a novação legal ocorrida a partir do artigo 59 da Lei 11.101/2005.

34- Fls. 481.873/481.878 (Ofício 40ª Cível de São Paulo): O crédito informado está sujeito ao regime da recuperação judicial, uma vez que o ingresso da referida ação que culminou com sua constituição (03/06/2016) precede ao ingresso da R.J (20/06/2016), o que importa dizer, que o fato jurídico que desencadeou a lide igualmente a precede, condição que a jurisprudência mais atual do STJ tem adotado para declarar a concursabilidade dos créditos apurados nas referidas ações (Resp 1.447.918 e 1.634.046). Com efeito, não procede a solicitação de penhora ou pagamento requerida, devendo o referido crédito ser habilitado pessoalmente pelo credor, mesmo que de modo retardatário, na forma do art. 9º e ss. da Lei 11.101/2005, através de procedimento autônomo distribuído por dependência aos autos principais, sob pena de quebra do pars conditio creditorium. Oficie-se, ao juízo da execução informando.

35- Fls. 481.880/481.882 (Ofício 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu): Oficie-se informando que a reserva de créditos (§3º do art. 6º da Lei 11.101/2020), é prerrogativa apenas das ações que demandem quantia ilíquida, de possíveis créditos concursais, onde ocorrerá prévia anotação da quantia ilíquida informada junto à lista de credores, para futura inserção de forma definitiva caso o crédito venha ser definitivamente conhecido, não cabendo, portanto, a transferência de valor na forma solicitada.

36- Fls. 482.014/482.099 (Pet. OI): Cuida-se de pedido da formalização do leilão para venda da

criada "UPI Data Center". Como solução de mercado as Recuperandas propuseram e obtiveram, com aprovação maciça em AGC - e, posterior homologação do Juízo - autorização para criação e venda de UPI's, cuja alienação deve ser realizada com observância dos artigos 60; 141 e 142, II da Lei 11.101/2005 e art. 133, II da Lei 5172/66. Dito isto, HOMOLOGO de forma integral os termos da minuta do Edital apresentado para venda, apenas ressaltando que: i) somente serão aceitas propostas fechadas e devidamente lacradas; ii) a entrega será realizada no Cartório da 7ª Vara Empresarial, localizado na Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro, Rio de Janeiro, das 13:00 às 17:00 hs., dentro do prazo assinado no Edital, diretamente à R.E. ou a quem a substituir; iii) junto à proposta deverá ser apresentado "e-mail" por meio do qual o participante aceito irá receber link de acesso à audiência virtual designada e iv) no momento da entrega deverá ser emitido recibo contendo informações claras sobre a data e hora do recebimento, cuja cópia deverá ser afixada junto à proposta. No que tange à realização da audiência para abertura dos envelopes, diante das dificuldades ainda ocasionadas pela pandemia da COVID-19, determino que sua realização ocorrerá de forma VIRTUAL, por meio de uma das plataformas eletrônicas disponíveis, com envio oportuno do link de acesso aos proponentes que atenderam aos termos do Edital. Designo o dia 26/11/2020, às 14:30, para realização de Audiência de Abertura das propostas, a ser realizada no Gabinete do juízo, localizado na Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 708, Centro, Rio de Janeiro, na qual não será conferido acesso presencial das Recuperandas, credores ou participantes, em virtude da pandemia, sendo, contudo, facultativa a participação presencial física do Promotor de Justiça e do Administrador Judicial. Dê-se ciência, ao Administrador Judicial, ANATEL e MP.

37- Fls. 482.100/482.446 (Pet. OI): Cuida-se de pedido da formalização do leilão para venda da criada "UPI TORRES". Como solução de mercado as Recuperandas propuseram e obtiveram, com aprovação maciça em AGC - e, posterior homologação do Juízo - autorização para criação e venda de UPI's, cuja alienação deve ser realizada com observância dos artigos 60; 141 e 142, II da Lei 11.101/2005 e art. 133, II da Lei 5172/66. Dito isto, HOMOLOGO de forma integral os termos da minuta do Edital apresentado para venda, apenas ressaltando que: i) somente serão aceitas propostas fechadas e devidamente lacradas; ii) a entrega será realizada no Cartório da 7ª Vara Empresarial, localizado na Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro, Rio de Janeiro, das 13:00 às 17:00 hs., dentro do prazo assinado no Edital, diretamente à R.E. ou a quem a substituir; iii) junto à proposta deverá ser apresentado "e-mail" por meio do qual o participante aceito irá receber link de acesso a audiência virtual designada e iv) no momento da entrega deverá ser emitido recibo contendo informações claras sobre a data e hora do recebimento, cuja cópia deverá ser afixada junto à proposta. No que tange à realização da audiência para abertura dos envelopes, diante das dificuldades ainda ocasionadas pela pandemia da COVID-19, determino que sua realização ocorrerá de forma VIRTUAL, por meio de uma das plataformas eletrônicas disponíveis, com envio oportuno do link de acesso aos proponentes que atenderam os termos do Edital. Designo o dia 26/11/2020, às 15:00, para realização de Audiência de Abertura das propostas, a ser realizada no Gabinete do juízo, localizado na Rua Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 708, Centro, Rio de Janeiro, na qual não será conferido acesso presencial das Recuperandas, credores ou participantes, em virtude da pandemia, sendo, contudo, facultativa a participação presencial física do MP e do Administrador Judicial. Dê-se ciência, ao Administrador Judicial, ANATEL e MP.

38- Após, voltem os autos conclusos, para apreciação das demais petições pendentes.

Intimem-se todos e dê-se ciência pessoal ao MP e Anatel.

Rio de Janeiro, 14/10/2020.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VXX.2QDY.MPCG.BDS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos